

A IDEIA DA ESTRUTURA BÁSICA COMO OBJETO PRIMÁRIO DA JUSTIÇA EM UMA TEORIA DA JUSTIÇA DE JOHN RAWLS



Ubiratan Trindade

Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC – Brasil



Resumo

O objetivo deste artigo é estabelecer uma reflexão sobre a estrutura básica da sociedade (*basic structure of society*) proposta por John Rawls em sua teoria da justiça como equidade, baseando-se principalmente nas obras *Political Liberalism* (Lecture VII) e *A theory of justice* (Part Two. Institutions). Nossa intenção é demonstrar ao longo do texto, que uma sociedade sustentada em princípios e com espírito de cooperação, tem maior possibilidade de atingir estabilidade e legitimidade política ao longo do tempo.

Palavras-chave: Justiça distributiva, estrutura básica da sociedade, justiça como equidade, contratualismo, liberalismo, democracia.

Situando o problema

Este artigo tem o propósito de demonstrar a importância da estrutura básica da sociedade¹ (*basic structure of society*) para as instituições de uma sociedade democrática contemporânea conforme sugerido por John Rawls, em sua obra *A theory of justice* publicada em 1971 e, reafirmado posteriormente na obra *Political Liberalism* de 1993. Conforme Rawls, a justiça deve ser assegurada a todos os membros representativos da sociedade, independente de sua posição social ou econômica. As instituições mais importantes que compõem a estrutura básica da sociedade² (daqui em diante EBS) irão definir os encargos, as obrigações, os direitos e deveres que serão exercidos pelos indivíduos, na qualidade de

¹ RAWLS, 2011. P. 13. Por estrutura básica entendo as principais instituições políticas, sociais e econômicas de uma sociedade e o modo como se combinam em um sistema único de cooperação social de uma geração às seguintes.

² No artigo, vamos nos referir ao termo *estrutura básica da sociedade* com as iniciais EBS.

sujeitos representativos. Os bens primários, considerados básicos para garantir a estabilidade, devem ser assegurados a todos os membros da sociedade, indistintamente. Sendo a justiça uma virtude moral, e com validade universal, supõe-se, que todas as partes envolvidas no processo, aceitem viver em uma sociedade como um empreendimento cooperativo, que traga ganhos a todos, indistintamente.

Em *Uma teoria da justiça* (*A Theory of justice*) além de combater duramente o utilitarismo³, Rawls tratou a EBS como sendo o objeto principal de todo seu sistema de pensamento. Na obra, observamos a importância que o filósofo dispensava às instituições de base, as quais servem para regular e dar estabilidade as sociedade liberais, democráticas e com vertentes pluralistas. São essas instituições que tem o papel de regular a distribuição dos bens e proporcionar a justiça distributiva em uma sociedade de cooperação social. Assim, o principal problema da justiça como equidade será escolher um sistema social que contemple os interesses de todos. A sociedade imaginada por Rawls deve ser regulada por princípios de justiça imparciais os quais resultam de uma escolha realizada por pessoas livres e racionais, colocadas em uma situação de igualdade. Para dar sustentação à sua tese, Rawls recorre a um artifício de representação conhecido como posição original. Ele imagina uma sociedade onde seus membros, colocados em uma situação de igualdade, escolheriam os princípios que iriam determinar o tipo de sociedade que pretendem viver. Adepto da tradição do contratualismo, Rawls abstrai que numa situação como esta, pessoas racionais, escolheriam princípios de justiça equitativos com o propósito de regular e favorecer o desenvolvimento de uma sociedade bem ordenada. Esses princípios escolhidos em uma situação de igualdade determinam os direitos e deveres, as vantagens e desvantagens que todos terão que seguir ao optar por viver em tal sociedade. A situação hipotética que Rawls supõe tende a refletir sua intuição de que a escolha de princípios morais não pode estar subordinada a nossas situações particulares (GARGARELLA, 2008. P. 21). Os princípios da justiça escolhidos nesta circunstâncias, vão determinar as condições de funcionamento da EBS. Servem também para regular o modo como suas mais importantes instituições vão se organizar, formando um sistema único, tendo como pano de fundo a cooperação social e a distribuição equitativa dos bens materiais e imateriais produzidos na sociedade.

³ Doutrina clássica de Bentham e Mill, segundo a qual uma ação é boa se as suas consequências aumentam a felicidade do maior número de pessoas. O objetivo de Rawls é mostrar que o utilitarismo é incompatível com os princípios da constituição norte-americana e que é preciso substituí-lo por uma doutrina como a sua. RAWLS, John. *Justiça e democracia*. São Paulo: Martins Fontes, 2002. P.382

Na obra *O liberalismo político*⁴ (LP, conferência VII, p. 305), Rawls adverte que a estrutura básica é de vital importância para que se construa uma sociedade nos moldes da justiça como equidade. Segundo ele, a EBS é entendida como a maneira pela qual as principais instituições sociais se articulam em um sistema único, distribuem direitos e deveres fundamentais e moldam a divisão dos benefícios obtidos mediante a cooperação social. Assim, a Constituição política, as formas legalmente reconhecidas de propriedade, a organização da economia e a natureza da família fazem parte da EBS (RAWLS, 2011. Conferência VII, parágrafo 1. P. 305). O acesso justo a todos esses bens, leva a pessoa a usufruir de um dos mais valiosos bens morais que é a autoestima. Ela resulta da convicção profunda que as pessoas têm de ser respeitadas pelo poder público e de saber que o Estado lhes assegura condições de uma vida digna de ser vivida.

Para Rawls, o objetivo principal de sua teoria consiste em formular uma concepção cujos princípios primeiros ofereçam orientações razoáveis para tratar das questões clássicas que envolvem as sociedades democráticas contemporâneas. Argumenta que a EBS deve ser considerada como o objeto primário da justiça, pois é na mesma que vão ser distribuídas as riquezas e os principais papéis que cabe a cada um na sociedade. Pensador identificado com as teorias contratualistas e representante do neocontratualismo, define o contrato social como sendo um acordo hipotético entre todos os cidadãos, e, não apenas entre alguns membros privilegiados da sociedade. Acordo este, que engloba o interesse de todos enquanto membros de uma sociedade com pretensões de cooperação. Conforme Rawls, a justiça é a primeira virtude das instituições sociais, como a verdade o é dos sistemas de pensamento. Embora elegante e econômica, uma teoria deve ser rejeitada ou revisada se não é verdadeira; da mesma forma, leis e instituições, por mais eficiente e bem organizadas que sejam, devem ser reformadas ou abolidas se são injustas (RAWLS, 2002, P.3, 4). Como podemos observar, Rawls dá grande importância para a justiça, à qual tem primazia em relação ao bem e sua obra expressa este sentimento quando fala das instituições que compreendem a EBS.

O acordo realizado entre pessoas morais, livres e iguais tem como finalidade indicar princípios primeiros que irão regular a estrutura básica da sociedade. A intuição de Rawls, é que, as partes, sendo pessoas racionais, livres e iguais, celebrarão no contrato inicial, a relevância da EBS. Nestas condições, a natureza profundamente social das relações humanas, indica que será oferecida prioridade às institucionais existentes na EBS. Instituições que

⁴ RAWLS, John. *O liberalismo político*/ John Rawls; tradução Álvaro de Vita-Ed. Ampl-São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011. – (Biblioteca jurídica WMF)

deverão ser reguladas, proporcionando condições, para que os resultados acumulados ao longo do tempo, nas transações entre indivíduos, empresas, corporações ou associações, seja para o proveito de todos. Rawls prevê que algumas distorções econômicas são passíveis de acontecer, como ocorre em qualquer regime econômico, o que indica que as instituições deverão ser continuamente ajustadas, evitando desta forma, desigualdades que possam ocorrer em prejuízo da maioria dos membros da sociedade.

Rawls é indiscutivelmente um fervoroso adepto da ideia da interferência do Estado na economia como forma de restaurar a justiça e evitar possíveis distorções. Vemos em sua proposição a importância da participação do Estado como forma de regular a EBS. O Estado mínimo proposto por Nozick⁵ em sua obra *Anarquia, Estado e utopia* (2011) fica prejudicado no pensamento de Rawls.

Rawls chega a uma teoria da justiça no quadro da qual se aceitam desigualdades econômicas e sociais apenas na medida em que beneficiem os mais desfavorecidos, enquanto que, para Nozick, a justiça se situa unicamente nas trocas e nas transferências voluntárias, o que exclui todas e quaisquer políticas redistributivas.⁶

No entanto, é preciso ressaltar que apesar do intervencionismo estatal na EBS, o sistema rawlsiano preserva duas instituições que são preponderantes nas sociedades democráticas contemporâneas: (i) o mercado competitivo e (ii) a propriedade privada.⁷ Em Aristóteles temos a noção que a propriedade constitui uma condição material de possibilidade da felicidade do homem, indispensável à conduta virtuosa na *polis*. No estagirita, vemos a preocupação com a posse dos bens sendo estes indispensáveis, pois fazem parte da natureza do ser humano. (Aristóteles. A política Livro VII, p. 156 - 2010). Rawls, seguindo os passos de Aristóteles, aceita que adquirir certos bens é uma capacidade virtuosa de qualquer pessoa. O que não pode ocorrer, no entanto, é um acúmulo excessivo por parte de uns poucos em prejuízo da maioria, ou aquilo que os economistas chamam de concentração de renda ou acúmulo de riquezas.

⁵ NOZICK, Robert. *Anarquia, Estado e utopia*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.

⁶ SANDEL, Michael J. *Liberalism and the limits of justice*. p. 67

⁷ Uma outra vantagem, mais significativa, de um sistema de mercado é a de que, dadas as instituições básicas exigidas, esse sistema é consistente com as liberdades iguais e a igualdade equitativa de oportunidades. Os cidadãos tem liberdade de escolha em relação às suas carreiras e ocupações. Não há motivo algum para a distribuição centralizada ou obrigatória do trabalho. *A theory of justice*. p.272

A obra lançada recentemente pelo economista francês Thomas Piketty⁸ com o título *O capital no século XXI*, a qual demonstra a acumulação de riquezas por parte de poucos nos últimos 300 anos de capitalismo, vem ao encontro de todo o pensamento de Rawls. A tese de Piketty é de que a taxa privada do retorno do capital é significativamente maior do que a taxa de crescimento dos salários e da produção. Este evento coloca-se então, como uma força desestabilizadora do capitalismo, causando desigualdades e desequilíbrio social e fortalecendo o acúmulo cada vez mais na mão de poucos privilegiados. Esta contradição faz com que poucos investidores acumulem mais capital, desinteressando-se pelas atividades produtivas que geram emprego e distribuição de renda. Com base neste estudo, fica evidente a relevância e a preocupação de Rawls com a EBS em sua teoria da justiça. É nela, que as instituições de uma sociedade democrática podem corrigir as distorções e colocar em prática as reformas necessárias para a construção de uma sociedade bem ordenada.

O objeto primário da justiça

Rawls retoma as grandes linhas do contratualismo de Locke, Rousseau e Kant, dando-lhes uma nova configuração. Nega o utilitarismo como uma teoria moral que daria conta das urgências nas sociedades democráticas modernas e constrói sua teoria da justiça como um modelo construtivista com forte inspiração kantiana.⁹ O neocontratualismo rawlseano é formulado a partir da posição original, o que seria o mesmo que o contrato nas teorias contratualistas, ou seja, um artifício de representação, construído para justificar os princípios de justiça como equidade. Para Rawls, pessoas racionais, livres e iguais se tivessem que escolher entre viver em uma sociedade de puro egoísmo ou em uma sociedade altruísta, as partes contratantes escolheriam a última opção. Colocadas sob um véu de ignorância para impedir um excesso de parcialidade e o conhecimento de sua situação histórica particular, como suas capacidades naturais ou mesmo sua posição social, as partes escolhem os princípios de justiça, amparadas por uma neutralidade e imparcialidade ontológicas, evitando desta forma, margens para o egoísmo racional. É o véu da ignorância que garante que os princípios da justiça serão selecionados em condições de igualdade, imparcialidade e equidade (SANDEL, p.51, 2005). Na justiça como equidade, as instituições da EBS são justas desde que satisfaçam os princípios que pessoas racionais, morais, livres e iguais, escolheriam em uma situação equitativa com o objetivo de regular as instituições sociais

⁸ PIKETTY, Thomas. *O capital no século XXI*. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014.

⁹ RICOEUR, Paul. *O justo*. V.1. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008. P. 13

básicas. Para Rawls, nestas condições, dois princípios seriam escolhidos e teriam a seguinte formulação:

- A) Cada pessoa tem um direito igual ao sistema mais amplo de liberdades fundamentais que seja compatível com um sistema similar de liberdades para todos;
- B) As desigualdades sociais e econômicas são aceitáveis desde que (i) sejam estabelecidas para o maior benefício dos menos privilegiados e (ii) estejam vinculadas a posições e cargos abertos a todos em condições de igualdade equitativa de oportunidades¹⁰

O primeiro princípio garante as liberdades iguais de cidadania tais como liberdade de expressão, de reunião, de voto e elegibilidade para as funções públicas. O segundo princípio aplica-se a uma condição de desigualdade e afirma que certas desigualdades devem ser consideradas somente quando trouxerem vantagem para todos. Constituindo-se como uma clara alternativa ao utilitarismo clássico, o argumento contratualista de Rawls, parte de princípios estabelecidos na posição original, uma espécie de estado de natureza, onde propõe que, (i) fiquem garantidas as liberdades básicas iguais compatíveis a todos os membros da sociedade e que, (ii) sejam estabelecidas as condições que vão regular as desigualdades sociais na EBS. Para viabilizar sua teoria, Rawls sugere a aplicação do princípio da diferença¹¹ (*difference principle*) o qual garante que as desigualdades sociais e econômicas resultem no maior benefício para os mais desfavorecidos em um contexto de oportunidades equitativas.

A importância da justiça de base

Em uma sociedade qualquer, as circunstâncias sociais e as relações entre as pessoas, desenvolvem-se ao longo do tempo em conformidade com acordos livres. Mesmo que seja uma sociedade que tenha como fundamento a justiça como equidade, tendências sociais e contingências históricas podem alterar as relações e oportunidades dos cidadãos, de maneira que acordos equitativos não mais se verifiquem. O papel das instituições que fazem parte da estrutura básica é garantir condições de fundo equitativas sob as quais se levam a cabo as

¹⁰ *O liberalismo político*, p. 321/322

¹¹ É a segunda parte do segundo princípio de justiça que é escolhido em *A theory of justice*.

Supondo-se a estrutura de instituições exigida pela liberdade igual e pela igualdade equitativa de oportunidades, as maiores expectativas daqueles em melhor situação são justas se, e somente se, funcionam como parte de um esquema que melhora as expectativas dos membros menos favorecidos da sociedade. Ver RAWLS. *A theory of justice*, Harvard University Press, p. 75.

ações de indivíduos e associações ao longo do tempo, corrigindo as distorções econômicas quando necessário. (*O liberalismo político*, 2011. p. 315).

Rawls está preocupado com a distribuição resultante de transações voluntárias do mercado, pois este, em condições normais de praticabilidade pode tornar-se injusto. Mesmo liberais clássicos como Adam Smith já falavam da preocupação de um mercado monopolista. Por mais que Smith afirmasse a necessidade do afastamento do Estado da economia, ele tinha serias preocupações com os grandes monopólios por serem nocivos aos interesses da sociedade.¹² O próprio Smith reafirma as distorções do mercado em sua obra *Riqueza das Nações*. Na fórmula de Rawls, ferramentas são postas no sentido de evitar tais distorções. A justiça de base se verifica somente quando oportunidades equitativas de renda e riqueza sejam postas em prática. Deixando o mercado livre, os agentes econômicos produzem bens e riquezas os quais tem uma tendência natural para a concentração de renda. As medidas oferecidas por Rawls são necessárias para corrigir as distorções e, com isto, proporcionar as possibilidades de uma sociedade justa e bem-ordenada.

Algumas questões são fundamentais para corrigir tais distorções e devem ser levadas em conta tais como: (I) não temos como saber, examinando somente a conduta dos indivíduos ou associações quando da realização de seus acordos, se os mesmos são justos ou não; (ii) todos acreditarem que estão agindo de maneira justa e respeitando as normas que regulam os acordos não é suficiente para preservar a justiça de base. O resultado global de transações separadas e independentes é um afastamento, e não uma aproximação em relação à justiça de base; (iii) normas excessivamente complexas atrapalham e confundem as relações entre indivíduos e associações. Os indivíduos ou associações não tem como compreender os desdobramentos de suas ações particulares vistas coletivamente e finalmente, (iiii) a ideia de uma divisão de trabalho entre dois tipos de normas sociais e às diferentes formas institucionais por meio das quais essas normas se realizam.

O que Rawls está nos propondo, é que é preciso impedir o poder excessivo dos mercados e promover uma distribuição equitativa dos bens, num contexto de condições sociais favoráveis. Acordos justos ou equitativos dependem fundamentalmente das características da EBS, na medida em que esta consegue preservar a justiça de base. A estrutura básica compreende as instituições que definem o pano de fundo social e inclui aquelas disposições que ajustam disposições tais como a distribuição de renda e da herança. A EBS deve realizar

¹² SMITH, Adam. *Investigação sobre a natureza e as causas da riqueza das nações*. Os Pensadores, 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979, p. 198.

ajustes necessários para preservar a justiça de base, e, correções são necessárias para preservar a justiça como equidade. Sabendo que tais instituições tem um profundo sentido ético no sentido de corrigir eventuais injustiças, indivíduos e associações que fazem parte da justiça como equidade, sentem-se seguros para realizar suas transações livremente.

A teoria da justiça como equidade, deve levar em conta como se formam os objetivos e as aspirações das pessoas. É na comunidade que elas vivem e compartilham seus sonhos. Tem suas aspirações, seus desejos, e projetam um modo ideal de vida. A EBS deve dar ampla guarida a estas expectativas. Capacidades naturais existem e devem ser levadas em conta. O que não pode acontecer é alguns serem mais favorecidos do que outros devido ao seu lugar privilegiado na sociedade. No ponto de partida, todos devem ser iguais. A loteria da vida, não pode definir o que as pessoas serão. A estrutura básica permite que haja desigualdades sociais e econômicas nas perspectivas de vida de cada cidadão em função de suas origens sociais, de seus dons naturais e das oportunidades que moldaram a história pessoal. Tais desigualdades são inevitáveis, necessárias e até benéficas para preservar a cooperação social.

O que a teoria da justiça deve regular são as desigualdades de perspectiva de vida entre cidadãos que resultam de posições sociais iniciais, vantagens naturais e contingências históricas. Mesmo quando essas desigualdades não são muito grandes em certos casos, seus efeitos podem ser suficientemente significativos para que, com o tempo, tenham consequências cumulativas substanciais.¹³

O neocontratualismo rawlseano preserva valores de uma economia de mercado livre, e por outro lado, se diferencia de outros acordos exatamente por dar preferência especial à estrutura básica da sociedade. Acordos particulares levam em conta somente interesses egoístas e não altruístas. Já, na teoria da justiça, o acordo feito a partir da posição original leva em conta o interesse de todos enquanto cidadãos racionais, livres e iguais e comprometidos com o perfil de sociedade em que escolheram para viver. Na posição original é permitido às partes, definir seus objetivos de vida. Numa situação inicial de equidade e imparcialidade, os agentes escolhem os princípios de justiça que irão fazer parte do acordo inicial e que irão regular suas vidas em sociedade.

Num primeiro momento, as partes não dispõem de qualquer informação que lhes permita diferenciarem-se uns dos outros enquanto seres humanos particulares que são. Estão todos colocados sob um véu de ignorância e não conhecem nem mesmo o lugar que ocupam na

¹³ *O liberalismo político*, p. 321

sociedade: sua raça, o sexo, a classe social, o nível de escolaridade ou a situação econômica, e até mesmo suas qualidades e capacidades naturais. Elas não conhecem a concepção de bem, os seus valores, os seus objetivos ou os seus propósitos na vida (*Liberalism and the limits of justice*, p. 24. 1982). Esta situação de ignorância temporária, não impede que as partes escolham os princípios de justiça que irão conduzir suas vidas em sociedade. Sobe o véu da ignorância, e em total imparcialidade, elas escolherão os princípios de justiça os quais serão selecionados em situação de igualdade e de equidade.

Nesta posição, as partes sabem, no entanto, que certos bens primários devem ser valorizados e levados em conta. Bens primários são aquelas coisas que se presume que pessoas racionais desejam minimamente, tais como direitos e liberdades, oportunidades e poderes, rendimentos e riquezas. Podem ser imateriais ou materiais. Por mais que as partes que integram a posição original ignorem quais sejam os seus fins particulares, presume-se que todos tenham motivos para desejarem alguns bens primários.¹⁴ Escolhidos os princípios de justiça, presume-se que as partes não têm mais motivos para seguirem neste regime de restrições. Suspende-se então, o véu de ignorância, procedimento este que visava dar imparcialidade aos agentes no momento da escolha dos princípios. Alcança-se então, o momento em que se deve colocar em prática a sociedade proposta, uma sociedade real, com um procedimento constitucional que regule todos os ordenamentos e que leve em conta o princípio da diferença através de um equilíbrio reflexivo.

A forma ideal da estrutura de base

Na teoria da justiça como equidade, não se propõe uma sociedade rigorosamente igualitária em termos econômicos. Algumas desigualdades são permitidas e até bem vindas desde que tenha como consequência o favorecimento das classes menos privilegiadas. Bens sociais primários tais como a renda ou a riqueza, não necessariamente precisam ser iguais. As parcelas distributivas devem levar em conta a eficiência econômica para o bom andamento da sociedade. Para isso, não seria razoável organizar a sociedade com divisão igual dos bens

¹⁴ Os bens primários são coisas que se supõe que um homem racional deseja. Independente dos planos racionais de um indivíduo supõe-se que há várias coisas das quais ele preferiria ter mais a ter menos. Tendo uma maior quantidade desses bens, os homens podem geralmente estar seguros de obter um maior sucesso na realização de suas intenções e na promoção de seus objetivos. Os bens sociais primários apresentados em categorias amplas, são direitos, liberdades e oportunidades, assim como renda e riqueza. São bens em vista de sua ligação com a estrutura básica. As liberdades e oportunidades são definidas pelas regras das instituições mais importantes, e a distribuição de renda e riqueza é por ela determinada. RAWLS. *A theory of justice*, p. 92.

primários. A estrutura básica deve permitir desigualdades organizacionais e econômicas, desde que melhorem a situação de todos os membros da sociedade. Essas desigualdades devem ser compatíveis com a liberdade igual e com a igualdade equitativa de oportunidades.

O princípio da diferença determina o critério apropriado para regular as desigualdades sociais e econômicas. Como vimos anteriormente, os dois princípios de justiça operam com proximidade, interligando-se, e incorporando importante elemento de justiça procedimental na determinação das parcelas distributivas. Assim, os princípios de justiça, em especial o princípio da diferença, aplicam-se às normas e políticas públicas mais importantes que regulam as desigualdades sociais e econômicas da sociedade. O princípio da diferença incide sobre a tributação da renda, da propriedade, políticas econômicas e fiscais do governo. Aplica-se ao contexto institucional, sempre prevendo o princípio de publicidade, definindo normas claras para todas as transações e transparência nos atos públicos. Este procedimento visa à ideia de continuidade, fortalecendo a justiça como uma virtude moral, demonstrando a eficácia da mesma através de exercícios contínuos.

A proposição de Rawls, é de que na EBS, possa haver desigualdades. Elas são permitidas desde que façam parte de um esquema funcional, que privilegie as expectativas dos menos favorecidos. Deve ficar claro, no entanto, que no sistema proposto por Rawls, não ficam eliminadas as contingências da vida social. Dons naturais, por exemplo, são privilégios próprios da integridade da pessoa ficando impossível sua distribuição. Talentos naturais e a própria meritocracia ficam sujeitos a variações e muitos tipos de contingências. O que as instituições devem regular seria o aproveitamento desses dons e talentos naturais a partir de um processo social equitativo. Um jogador de futebol, por exemplo, por ter sido privilegiado pela natureza, pode receber salários acima da média. Acontece, que na sociedade proposta por Rawls, parte dos ganhos desse jogador, proveniente de impostos, reverterão em benefícios à todos os membros da sociedade.

Na sociedade bem ordenada proposta por Rawls, indivíduos e associações estão livres para promover seus fins dentro da estrutura de instituições básicas. Ocorre que, para se alcançar tal sociedade, será necessário impor restrições aos limites do acúmulo de propriedade, por exemplo. Transações separadas devem ser corrigidas ao longo do tempo para evitar distorções profundas na EBS. Sempre devemos levar em conta que esta sociedade tem como princípio a cooperação mútua onde correções sempre serão necessárias visando o favorecimento das atuais e das gerações futuras. Citando Rawls:

Uma teoria puramente procedimental, que não contivesse princípios para uma ordem social justa, não teria utilidade em nosso mundo, no qual a meta política consiste em eliminar a injustiça e guiar a mudança em direção a uma estrutura básica equitativa. Uma concepção de justiça deve especificar os princípios estruturais necessários e apontar a direção geral da ação política.¹⁵

Desta forma, uma sociedade que não leve em conta suas instituições de base, ou que não tenha uma estrutura racional ideal para as mesmas, tende a falhar nas respostas aos problemas sociais. Para tanto, a justiça de base, deve ser perseguida buscando eliminar as injustiças existentes.

Uma concepção de justiça distributiva

A justiça como equidade formulada por Rawls, envolve questões objetivas as quais devem ser pactuadas e asseguradas na EBS. A justiça não envolve questões subjetivas¹⁶ e sim, relações institucionais. Sendo assim, a concepção rawlseana de justiça é, ao mesmo tempo, holística e distributiva. O objeto primário da justiça é a estrutura básica da sociedade ou, mais exatamente, a maneira como as principais instituições sociais distribuem os direitos e deveres fundamentais e determinam o rateio das vantagens da cooperação social. O sistema social se coloca como um processo de distribuição nos seguintes moldes: distribuição de papéis, estatutos, vantagens e desvantagens, benefícios e encargos, obrigações e deveres. Os indivíduos são parceiros, tomam parte na distribuição dos bens uma vez que a sociedade distribui partes, superando assim, a oposição entre holismo e individualismo. Uma vez que a sociedade caracteriza-se como uma aventura cooperativada em vista das vantagens mútuas, é preciso representa-la ao mesmo tempo como um todo irreduzível e como um sistema de inter-relações entre indivíduos (RICOEUR, 2008, p. 74).

No procedimento de Rawls, a justiça pode ser vista como uma virtude das instituições que visam promover o bem daqueles que por um acordo realizado na posição original, propuseram-se a seguir as regras pactuadas. Os princípios da justiça são os que seriam escolhidos na posição original. São o resultado de uma situação de escolha realizada no pacto

¹⁵ *O liberalismo político*, p. 337.

¹⁶ Não estão em questão escolhas particulares feitas pelos agentes envolvidos. Bens subjetivos tais como ter um carro mais caro, uma casa melhor ou até mesmo o modo de se vestir ou o restaurante que escolhemos para jantar, são bens subjetivos que ficam a cargo da escolha de cada um.

originário. Sendo racionais, as pessoas na posição original reconhecem que deveriam considerar as prioridades desses princípios. As instituições que fazem parte da EBS observam esses princípios, no momento de definir suas atribuições. Atribuições que tem como finalidade distribuir justiça aos seus membros que são pessoas definidas como cooperativadas. Lembremos que foi um acordo racional que deu origem a este modelo de sociedade equitativa. Um acordo feito em comum, por pessoas moralmente livres, racionais e iguais tendo como fim, a escolha dos princípios que melhor irão governar a sociedade. O modelo proposto por Rawls, privilegiando a EBS, coloca-se como um fenômeno de distribuição dos bens primários, necessários para corrigir eventuais injustiças que possam ocorrer por motivos de contingências. Ao mesmo tempo em que garante as liberdades individuais e o estado de direito, proporciona uma diminuição drástica nas desigualdades sociais e econômicas. O dispositivo denominado de princípio da diferença garante o rateio de rendas, da riqueza e de autoridade e responsabilidade. Mesmo que o rateio da renda e da riqueza não seja igual, o acordo inicial implica em que os ganhos maiores de alguns devem reverter e ser vantajoso para todos. Por outro lado, as posições de autoridade e de responsabilidade devem ser acessíveis a todos indistintamente.

Na posição original, onde o acordo inicial se realizou, houve uma motivação forte entre os agentes que fizeram o pacto inicial. Nesta situação, parceiros comprometidos uns com os outros, propuseram-se a respeitar o contrato cujos termos foram aceitos por unanimidade e definidos publicamente. A partir do acordo, feito por pessoas livres, racionais e iguais organizou-se um vínculo entre todos no sentido de garantir e viabilizar a EBS como objeto primeiro da justiça. A tese de Rawls, consolidada a ideia de que pode ser possível a existência de uma sociedade com características cooperativada. Um Estado composto por indivíduos que tem como propósito forte o vínculo com a justiça, obtendo primazia sobre qualquer outro bem. Uma sociedade que trata as pessoas como um fim e não como um meio para reproduzir injustiças ao longo do tempo.

A nova sociedade idealizada por Rawls determina que suas instituições não se destaquem apenas por serem instituições organizadas ou eficientes. O caráter principal das instituições que fazem parte da EBS é, sobretudo, no sentido de serem justas. Se não forem justas, devem ser reformuladas ou abolidas. Este critério previsto por Rawls em sua teoria da justiça coloca a justiça como a primeira virtude das instituições sociais, comprometendo-as a garantir as condições necessárias para o desenvolvimento da sociedade como um todo. Diferente do utilitarismo que promove desigualdades sociais e econômicas, a teoria de Rawls proporciona

que os escassos recursos do Estado sejam distribuídos em benefício de todos. Os recursos ou bens primários devem ser distribuídos de um modo justo e igualitário para evitar as distorções existentes nas sociedades reais. Distribuir justiça é o propósito primeiro de Rawls. A sociedade idealizada por ele garante que sociedades democráticas possam continuar existindo. Evita por outro lado, a concentração de renda e o poder político e econômico na mão de minorias privilegiadas.

Considerações finais

A sociedade proposta por John Rawls nos remete às questões da igualdade de condições no ponto de partida, e, ao mesmo tempo, uma reflexão sobre o futuro das sociedades democráticas ocidentais. A igualdade formal é uma conquista da humanidade. Avanços ocorreram neste sentido, embora alguns exemplos deixem a desejar. Na maioria dos países democráticos de tradição liberal, as liberdades básicas tais como liberdade religiosa, política e de expressão são reais. No entanto, o grande desafio dessas sociedades fica por conta das desigualdades econômicas e, igualdade de oportunidades. A concentração de renda em países como o Brasil, por exemplo, torna nossa nação desigual e injusta. A teoria da justiça como equidade pode ser um modelo a ser seguido por países e governos reais. O dispositivo do princípio da diferença se aplicado em uma sociedade histórica, amplia e enriquece o entendimento da justa distribuição de bens materiais e imateriais na estrutura básica da sociedade. Políticas públicas, se colocadas em prática conforme o modelo sugerido por Rawls resultam em consequências satisfatórias.

As desigualdades acentuadas de bens materiais e imateriais, tais como a propriedade, a renda, salários, direito universal à saúde, educação e segurança, desvirtuam a boa sociedade e causam um mal profundo ao bem estar e a auto-estima das pessoas. Quando Rawls afirma que as desigualdades são admitidas desde que favoreçam os menos privilegiados da sociedade, nos oferece um modelo de sociedade justa e equitativa. A política deve ter este propósito de alavancar um sistema corretivo buscando a eficiência, a harmonia e a felicidade de todos. Aristóteles nos falava da importância da política como promotora e geradora de felicidade. Uma comunidade política, composta por pessoas racionais, livres e iguais, vivendo juntas de forma cooperativa tem melhores possibilidades de almejar tal empreendimento. Sociedades reais podem e devem almejar viver com o mínimo de desigualdade possível. O ideal é

alcançar um padrão de justiça forçando a busca do bem-estar coletivo e equilibrar a distribuição de vantagens.

A justiça nesse sentido se aplica com regularidade a todos os cidadãos de forma imparcial. Todos sabem que estão sujeitos às mesmas regras e acreditam que isto ocorra normalmente. Vive-se em um estado de direito, regido por um sistema jurídico transparente e sob uma constituição clara onde as leis tem validade para todos. A vida política e pública é uma conquista da civilização ocidental e por ela devemos continuar lutando. Pessoas racionais, livres e iguais com senso de razoabilidade, reconhecem que a política é um bem público comum e que o contrato feito em uma situação de igualdade, deve servir como um arranjo para beneficiar a todos. Respaldados nessa premissa, as pessoas sentem-se moralmente comprometidas e reconhecem o dever de civilidade de uns para com os outros.

Considerando a tradição da filosofia moral e a natureza profundamente social das relações humanas, Rawls acredita que pessoas morais, racionais, livres e iguais não deixariam de considerar a EBS como objeto primário da justiça. Não é o caso, por exemplo, de algumas teorias gerais como o utilitarismo e a teoria libertariana¹⁷ do Estado mínimo que rejeitam a ideia de que princípios primeiros são necessários para regular a estrutura básica da sociedade.

Ao entender o Estado como uma associação privada, a doutrina libertariana rejeita as ideias fundamentais da teoria do contrato social e, por isso, é natural que não reserve nenhum lugar para uma teoria especial de justiça para a estrutura básica.¹⁸

É evidente a preocupação de Rawls com a distribuição igual de oportunidades equitativas. Na sociedade rawlseana o ponto de partida é o que faz a diferença. As partes na posição original escolhem os princípios que irão regular a EBS. Esses princípios vão determinar que as partes terão as mesmas oportunidades pelo simples fato de pertencerem à comunidade. Estes princípios ordenam que ninguém contribua a menos para o montante da riqueza social, sendo que a contribuição de cada um será proporcional aos seus rendimentos, fixando as regras daquilo que conhecemos como imposto progressivo. Ordena que as instituições básicas da sociedade distribuam os bens de modo que ninguém receba menos do que o necessário para a realização de uma vida boa. Por outro lado, transfere às pessoas na qualidade de cidadãos que vivem em uma sociedade democrática e pluralista, os deveres políticos elementares tais como

¹⁷ Corrente política que se diferencia do igualitarismo proposto por Rawls. A escola libertariana se coloca mais à direita e não aceita a interferência do Estado na vida das pessoas. Seu maior representante é Robert Nozick, (1938-2002) filósofo norte-americano e professor na Universidade de Harvard, além de Benjamin Constant (1767-1830) e seu liberalismo conservador que privilegia a defesa do indivíduo contra o arbítrio do Estado.

¹⁸ *O liberalismo político*, p.314

eleger seus representantes para os cargos públicos e, ao mesmo tempo, colocando-se à disposição e em condições de elegibilidade para todos os cargos e funções públicas.

Abstract

The main purpose of this article is to provide a reflection on the basic structure of society proposed by John Rawls in his theory of justice as fairness, mainly based on the following books, *Political Liberalism* (Lecture VII) and *A theory of justice* (Part Two. *Institutions*). The intention is to demonstrate throughout the text, that a society which is based on principles and spirit of cooperation, is more likely to achieve political legitimacy and stability over time.

Keywords: Distributive justice, basic structure of society, justice as fairness, contractualism, democracy.

Referências

ARISTÓTELES. *A política*; [tradução: Nestor Silveira]. 1. Ed- São Paulo: Folha de São Paulo, 2010.

_____. *Ética a Nicômaco*. São Paulo: Atlas, 2009.

COITINHO, Denis. Justificação pública: a função da ideia da estrutura básica da sociedade. KRITERION, Belo Horizonte, número 123, junho de 2011, p. 197-211.

GARGARELLA, Roberto. As teorias da justiça depois de Rawls: um breve manual de filosofia política. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008.

GAUTHIER, David. *Morals by agrément*. New York: Oxford University Press, 1986.

HUMBOLDT, Wilhelm von. Os limites da ação do Estado. [Ideias para um ensaio a fim de determinar as fronteiras da eficácia do Estado]. Introdução à edição brasileira, Denis L. Rosenfield. Editor: J. W. Burrow. Tradução Jesualdo Correia. Liberty Fund. Rio de Janeiro: Topbooks, 2004.

HOBBS, Thomas. *Leviathan*. Richard Tuck (ED). Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

MAFFETTONE, Sebastiano e VECA, Salvatore, (orgs.). *A ideia de justiça de Platão a Rawls*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

MIKHAIL, John. *Elements of moral cognition*. Cambridge University Preess, 2011.

- NOZICK, Robert. *Anarquia, Estado e utopia*. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2001.
- PIKETTY, Thomas. *O capital no século XXI*. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014.
- RAWLS, John. *A theory of justice*. Cambridge, Mass: Harvard University Press, 1980.
- _____. *Political Liberalism*. New York: Columbia University Press, 2005.
- _____. *O liberalismo político*. (Tradução: Álvaro Vita) São Paulo: Martins Fontes, 2011.
- _____. *Justiça e democracia*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- _____. *Justice as Fairness: A Restatement*. E. Kelly (ED). Cambridge: Harvard University Press, 2001.
- _____. *Conferências sobre a história da filosofia política*. (Org. Samuel Freeman) Tradução: Fabio M. Said. São Paulo: Martins Fontes, 2012
- _____. *Uma teoria da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- RICOEUR, Paul. *O justo*. V.1. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. *The social contract and Other Later Political Writings*. Victor Gourevitch (ED). Cambridge: Cambridge University Press, 1997.
- SANDEL, Michael J. *Liberalism ad the limits of justice*. Cambridge: Cambridge University Press, 1982.
- _____. *O liberalismo e os limites da justiça*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2005.
- SCANLON, T. M. “*Contractualism and utilitarianism*”. In: SEN, Amartya; WILLIAMS, Bernard (Eds.). *Utilitarianism and beyond*. Cambridge: Cambridge University Press, 1982.
- SMITH, Adam. *A riqueza das nações*. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2008.
- _____. *Investigação sobre a natureza e as causas da riqueza das nações*. Os Pensadores, 2. Ed. – São Paulo: Abril Cultural, 1979.
- VITA, Álvaro de. *A justiça igualitária e seus críticos*. São Paulo: Ed. UNESP, 2000.
- WEITHMAN, Paul. *Why Political Liberalism?* Oxford University Press, 2010.

Sobre o autor:

Ubiratan Trindade é Professor do Departamento de Ciências Humanas da Unisc. Doutorando no PPGF-Programa de Pós-graduação em Filosofia – Unisinos. E-mail: trindadeumi@gmail.com